

PROJETO DE LEI N.º 4.379, DE 2023

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 para dispor sobre a inscrição e seleção de beneficiários ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para alterar o processo de inscrição e seleção de beneficiários para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
§ 1º A inscrição para participar do processo de seleção de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de uma plataforma digital própria indicada pelo Incra, assegurada a ampla divulgação do edital de convocação na internet e no Município em que será instalado o projeto de assentamento, bem como nos Municípios limítrofes, na forma do regulamento.

.....
§ 5º A plataforma digital a que se refere o § 1º fará a identificação, a seleção e o enquadramento das famílias, considerando os requisitos necessários para serem assentadas, por meio do cruzamento de informações com as demais bases de dados governamentais.” (NR)



Art. 3º O art. 19-A da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A.....

.....
VII - famílias enquadradas em outros critérios sociais, econômicos e ambientais estabelecidos pelo Incra, de acordo com as áreas de reforma agrária para as quais a seleção é realizada, desde que comprovada de forma documental a experiência mínima de 5 anos no trabalho na agricultura.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

